



LEI Nº 037/92

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suple mentar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 1.304.285.000,00 (Hum bilhão trezentos e quatro milhões e duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

- 1.0 CÂMARA MUNICIPAL
- 1.1 Corpo Deliberativo e Sec. Câmara
- 01010112.01 Manutenção da Câmara
 - 3111.01 Vencimento de Funcionários Cr\$ 16.000.000,00
- 2.0 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
- 2.1 Gabinete do Prefeito
- 03070202.02 Manutenção do Gabinete
 - 3111.01 Subsidio e Representação Cr\$ 30.000.000,00
 - 3111.02 Vencimentos de Funcionários Cr\$ 2.000.000,00



3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.2 - Departamento de Recursos Humanos	
03070202.08 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$	19.000.000,00
15824952.09 - Proventos a Inativos e Pensionistas	e
3251.00 - Inativos Cr\$	21.000.000,00
3252.00 - Pensionistas Cr\$	
3253.00 - Salário Família Cr\$	
3.3 - Departamento de Informática	
03070212.10 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$	6.500.000,00
15824942.11 - Parcelamento do Débito do FGTS	
3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$	5.100.000,00
15824942.12 - Contribuição ao IAPAS	
3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$	20.000.000,00
15824942.14 - Contribuição ao FGTS	
3113.00 - Obrigações Patronais Cr	25.000.000,00
15824942.16 - Indenização Trabalhista	
3113.00 - Obrigações Patronais Cr	5.900.000,00
3.4 - Departamento de Patrimônio	
03070212.18 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Pessoal Civil Cr	1.000.000,00
4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
4.2 - Departamento de Tributação e P. Dados	
03080202.21 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Pessoal Civil Cr	13.000.000,00
3131.00 - Remuneração Serv. Pessoais Cr	· ·



4.3 - Departamento de Contabilidade
03080322.22 - Manutenção do Departamento
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 6.000.000,00
4.4 - Departamento de Tesouraria
03080322.23 - Manutenção do Departamento
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 4.500.000,00
4.5 - Departamento de Controle F. Orçamentário
03080322.24 - Manutenção do Departamento
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 2.000.000,00
5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5.1 - Gabinete do Secretário
08421882.25 - Mamutenção do Gabinete
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 3.000.000,00
5.2 - Departamento de Ensino do 1º e 2º Graus
08421882.27 - Promoção de Ensino Fundamental
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 240.000.000,00
3253.00 - Salário Família Cr\$ 15.000.000,00
08421902.28 - Promoção do Pré-Escolar
3253.00 - Salário Família Cr\$ 1.000.000,00
08421881.05 - Ampliação de Grupos Escolares
4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 514.285.000,00
08431972.30 - Promoção do Ensino Médio
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 75.000.000,00
5.3 - Departamento de Apoio Didático T. Educacional
08482472.37 - Manutenção da Biblioteca
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 4.000.000,00



6.0 _ SECRETARIA DE TRANSPORTE SANEAMENTO E URBANISMO		
6.1 - Gabinete do Secretário		
03070202.38 - Manutenção do Gabinete		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ - 3.000.000,00		
6.2 - Departamento de Transporte		
16885342.39 - Conservação de Rodovias Municipais		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 11.000.000,00		
16995362.40 - Manutenção do Departamento		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 3.500.000,00		
6.4 - Departamento de Construção Conserv. Fiscalização		
03070202.43 - Manutenção do Departamento		
3111.00 - Pessoal Civil Cr# 13.500.000,00		
6.5 - Departamento de Limpeza Fública		
10603252.44 - Manutenção do Departamento		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 46.000.000,00		
3253.00 - Salário Família Cr\$ 800.000,00		
7.0 - SECRETARIA DE SAUDE		
7.1 - Gabinete do Secretário		
13754282.46 - Manutenção do Gabinete		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 1.800.000,00		
7.2 - Departamento de Higiene e Saúde		
13754282.47 - Manutenção do Departamento		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 70.000.000,00		
13754282.51 - Ofertas de Serviços Saúde/SUS		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 70.000.000,00		
3131.00 - Remuneração Serv. Pessoais Cr\$ 10.000.000,00		



8.0 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
8.1 - Gabinete do Secretário	
03070212.54 - Manutenção do Gabinete	
3111.00 - Pessoal Civil Cr	\$ 2.000.000,00
8.2 - Departamento de Apoio Comunitário	
03084782.55 - Manutenção do Departamento	**
3111.00 - Pessoal Civil Cr	\$ 2.400.000,00
8.3 - Departamento de Serviços Sociais	
03070212.64 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Pessoal Civil Cr	\$ 12.500.000,00
3131.00 - Remuneração Serv. Pessoais Cr	\$ 2.000.000,00
9.0 - SECRETARIA DE GOVERNO	
9.1 - Gabinete do Secretário	
03070202.66 - Manutenção do Gabinete	ŧ
3111.00 - Pessoal Civil Cr	\$ 1.500.000,00
9.2 - Departamento de Articulação Popular	
03070202.67 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Pessoal Civil Cr	\$ 500.000,00
10.0 - SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E ESFORTES	
10.1 - Gabinete do Secretário	
08482472.69 - Manutenção do Gabinete	·
3111.00 - Pessoal Civil C	r\$ 2.000.000,00
10.2 - Departamento de Cultura	
08482472.70 - Manutenção do Departamento	
Dasson Civil C	r\$ 1.000.000,00



11.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO		
11.1 - Gabinete do Secretário		
04160962.75 - Manutenção do Gabinete		
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$	1.500.000,00	
11.2 - Depart. Matadouro F. M. Indústria e Comércio		
04160962.76 - Manutenção do Departamento	***	
3111.00 - Pessoal Civil Cr\$	9.000.000,00	
3253.00 - Salário Família Cr\$		
Total da Suplementação Cr\$ 1.3	04.285.000,00	

Art. 22 - As despesas com a abertura do Crédito Suplementar de que trata o Artigo anterior desta Lei, correrão por conta de excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, devidamente comprovadas suas dis

Art. 3º - A abertura do Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, será feita parceladamente e por Decretos, obedecendo rigorosamente ao que regulamenta o Art. 2º do presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim em 23 de outubro de 1992.

HAVBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -